



– PL/BA

**MPV 1153**  
**CÂMARA DOS DEPUTADOS 00061**  
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.153, DE 2022**

**EMENDA A MP Nº 1.153/2022**

Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior

**EMENDA ADITIVA**

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória 1153, de 29 de dezembro de 2022, a seguinte redação:

Art. 4º A Lei 11.539, de 08 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 1º (...)

I - Carreira de Analista de Infraestrutura, estruturada nas Classes A, B e Especial; composta do cargo de Analista de Infraestrutura, de nível superior; com atribuições voltadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte, e de gestão governamental relativas à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas públicas de infraestrutura; e

II - cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de nível superior, estruturado em classe única, com atribuições de alto nível de complexidade voltadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte, e de gestão governamental, relativas à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas de infraestrutura de grande porte;

(...)

Art. 3º A investidura na carreira e no cargo isolado de que tratam esta Lei ocorrerá mediante aprovação em concurso público constituído de duas fases, ambas eliminatórias e classificatórias, sendo a primeira constituída de provas e títulos e a segunda de curso de formação.

(...)

Art. 13º (...)

(...)



CD/23074.04265-00



\* C D 2 3 0 7 4 0 4 2 6 5 0 0 \*





– PL/BA

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR

III - quando cedido para a Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, por tempo determinado, para atuar em políticas públicas, projetos ou obras de infraestrutura de grande porte com participação da União.

(...)”.

### JUSTIFICATIVA

A Carreira de Analista de Infraestrutura (AIE) e o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior (EIS) foram criados pela Medida Provisória n. 389, de 31 de agosto de 2007. A proposta tinha por objetivo “possibilitar que a Administração Pública Federal recrute pessoal com alto nível de qualificação para desempenhar as atribuições governamentais ligadas à área de infraestrutura, que é prioritária para o desenvolvimento do país”.

Ao longo dos últimos 15 (quinze) anos, esta categoria atuou decisivamente no planejamento e execução de obras e projetos de infraestrutura de grande porte, como também se mostrou essencial para a gestão governamental das políticas públicas do setor, atuando na modernização de marcos regulatórios, na modelagem de concessões e parcerias público-privadas, entre outros.

Portanto, reconhece-se a expansão das atribuições inicialmente definidas, modificando o conceito do art. 1º, incisos I e II da lei de regência. No mesmo sentido, a modificação originalmente trazida pela Medida Provisória foi redigida no sentido de permitir maior mobilidade de servidores(as), reconhecendo que as políticas de infraestrutura são articuladas não apenas no Executivo Federal, tendo participação essencial nos demais poderes da República. Nesse contexto, igualmente propomos avançar para ampliar a possibilidade de a União ceder servidores deste quadro aos Estados e Municípios, para que possam se aproveitar dessa expertise profissional na gestão conjunta de políticas de infraestrutura, evitando-se insuficiências técnicas que contribuem, entre outras, para a trágica situação de projetos insustentáveis e obras inacabadas.

É então oportuna a alteração por emenda à MPV 1153/2022, pois i) não apresenta impacto orçamentário e ii) trata de matéria conexa, visto a MPV tratar da gestão de pessoal da citada categoria.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 03 de fevereiro de 2023.



CD/23074.04265-00



\* C D 2 3 0 7 4 0 4 2 6 5 0 0 \*





– PL/BA

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR

PL/BA



CD/23074.04265-00



\* C D 2 3 0 7 4 0 4 2 6 5 0 0 \*



**Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 928 – CEP 70160-900 – Brasília – DF**  
**Tels: (61) 3215.5928/3928 – Fax (61) 3215.2928 – [dep.joãocarlosbacelar@camara.leg.br](mailto:dep.joãocarlosbacelar@camara.leg.br)**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230740426500>